



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI ORDINÁRIA Nº 1118/2021

De 02 de setembro de 2021



“Dispõe sobre Programa de Incentivo ao Produtor Rural através do fornecimento gratuito pelo município dos blocos de Nota Fiscal de Produtor - modelo 4, e dá outras providências”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de incentivos ao produtor rural do Município, objetivando a conscientização tributária e o estímulo à emissão de notas fiscais de produtor rural.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior será prestado através do fornecimento gratuito, pelo Município, dos blocos de notas fiscais aos produtores rurais. A Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, será impressa pelo município, conveniado com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 3º - Este programa beneficiará os produtores rurais do Município de São José do Cerrito, devidamente inscritos no Cadastro de Produtor Primário — CPP, que possuam cartão de identificação de propriedades e ou que façam parte do território do município de São José do Cerrito/SC, analisadas as exigências dos parágrafos abaixo.

§ 1º - A quantidade de notas fiscais de produtor rural a que se refere o caput deste artigo serão entregues aos produtores rurais conforme orientação da Secretaria do Estado da Fazenda, e a retirada será avaliada através do histórico de utilização no ano anterior, de acordo com o registro da ficha de controle de Notas Fiscais pela Unidade conveniada do Município, sendo o produtor contemplado com 50% da quantidade de notas emitidas. Em relação a novos produtores, serão contemplados inicialmente com 10 (dez) Notas Fiscais.

§ 2º - Não serão contemplados os produtores inadimplentes com o Município até que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal relativos ao titular (interessado) do objeto em questão, em consonância com a Lei nº 09/1983.

§ 3º - Cumprir o disposto no Artigo 28 do Decreto Estadual nº 1.277 de 28 de novembro de 2012, que fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas da Nota Fiscal de Produtor em branco ou usada, acompanhada da respectiva contra nota junto a Unidade Conveniada no Município, contados do dia da emissão das notas. Caso estejam em branco, as notas receberão um novo prazo de 60 dias.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 4º - Efetuar a renovação das notas fiscais não utilizadas no exercício, devendo ser revalidadas na Unidade Conveniada no Município de 01 até 15 de fevereiro do ano subseqüente, de acordo com Decreto Estadual 1.277 de 28 de novembro 2012.

§ 5º - Cumprir o disposto no RICMS, Anexo 11, CAPÍTULO IV-B, Art. 9º - K. Nas operações interestaduais, é obrigatório o uso da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e).

§ 6º - Para o não cumprimento do § 3º, fica fixado em R\$ 1,00 (um real) de preço público por unidade de Nota Fiscal retirada e não prestada conta no prazo legal para a regularização, e o mesmo valor para emissão de novas Notas Fiscais de Produtor Rural no Município de São José do Cerrito/SC, podendo este valor ser reajustado anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município, mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal — DAM devidamente quitado com autenticação bancária de no mínimo 10 (dez) Notas Fiscais.

§ 7º - Os produtores reincidentes nos § 3º, § 4º e § 6º deverão obrigatoriamente utilizar a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e).

Art. 4º - O Executivo Municipal, para bem dos incentivos criados por esta lei, poderá baixar regulamentos, bem como determinar a fiscalização nas propriedades dos beneficiários, tendendo a verificação da efetiva aplicação dos referidos incentivos.

Art. 5º - O beneficiário ou seus autorizados, que devem estar cadastrados previamente através de Autorização padrão ou por procuração pública registrada, no ato de recebimento do(s) blocos(s) de produtor rural, devem assinar a ficha de controle das entregas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações consignadas em ações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 02 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>10/09/2021</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>10/09/2021</u> <u>Mara Marcon</u> Registrada e publicada a presente Lei em 02 de setembro de 2021.
--


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

SJC em <u>10/09/2021</u> <u>Mara Marcon</u> Câmara Municipal
--

Recebi em 10/09/21
Protocolo 2121
Pag. 5V/A

SJC em <u>02/09/2021</u> <u>Stepiani Albuquerque</u> Prefeitura Municipal
